



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026
Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 32

Prezados, bom dia.

Segue novo pedido de esclarecimento:

Da leitura conjunta do Edital, do Termo de Referência, do Apêndice III e das respostas já divulgadas, identificaram-se dispositivos que comportam interpretações distintas, razão pela qual se submete o questionamento adiante, com vistas a assegurar a correta elaboração das propostas e a isonomia entre os participantes.

Questionamento 1: Espaçamento das margens superior e inferior

O subitem 3.4.4 estabelece que o documento deverá observar margem de 3 cm à esquerda e 2 cm à direita, sem, contudo, indicar medida específica para as margens superior e inferior.

Diante disso, solicitamos confirmar se está correto o entendimento de que a exigência editalícia se restringe às margens esquerda e direita, de modo que as margens superior e inferior poderão ser definidas livremente pela licitante, sem risco de penalização, desde que preservadas a legibilidade, a organização visual e a conformidade geral da proposta.

Caso esse não seja o entendimento da Comissão, requer-se indicar expressamente quais medidas deverão ser observadas para as margens superior e inferior.

Dos requerimentos finais



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Ante o exposto, requer-se o recebimento e o processamento do presente pedido, com a divulgação das respostas a todos os interessados, no sítio eletrônico oficial, dentro do prazo do subitem 11.2 do Edital.

Requer-se, ainda, que os pontos cuja solução importe alteração de exigência sejam objeto de retificação formal do instrumento convocatório, com a republicação e a reabertura do prazo legal, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a segurança jurídica e a competitividade do certame.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento desta manifestação.

No aguardo.

At.te,

Resposta esclarecimento 32

Assunto: Pedido de esclarecimento 32 (0058407477) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência nº 06/2026, referente à Contratação nº 90283/2026, Processo Administrativo nº 25000.016642/2025-18, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de live marketing.
2. Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

QUESTIONAMENTO - Espaçamento das margens superior e inferior

O subitem 3.4.4 estabelece que o documento deverá observar margem de 3 cm à esquerda e 2 cm à direita, sem, contudo, indicar medida específica para as margens superior e inferior. Diante disso, solicitamos confirmar se está correto o entendimento de que a exigência editalícia se restringe às margens esquerda e direita, de modo que as margens superior e inferior poderão ser definidas livremente pela licitante, sem risco de penalização, desde que preservadas a legibilidade, a organização visual e a conformidade geral da proposta. Caso esse não seja o entendimento da Comissão, requer-se indicar expressamente quais medidas deverão ser observadas para as margens superior e inferior.

RESPOSTA: Não. Para fins de padronização da apresentação das propostas e de preservação da uniformidade formal da Via Não Identificada do Plano de Ação Promocional, deverão ser observadas as seguintes margens: 3 cm na margem esquerda, 2 cm na margem direita, 2 cm na margem superior e 2 cm na margem inferior, a partir das respectivas bordas. Dessa forma, complementa-se a orientação constante do subitem 3.4.4 do Apêndice III do Anexo I, de modo que as margens superior e inferior deverão observar o espaçamento de 2 cm, não ficando sua definição a critério da licitante.

Atenciosamente,